



**EDITAL DE MATRÍCULA Nº 01/SME/2018**  
**DATA: 22/11/2018**

**Fixa data e estabelece as normas e procedimentos que nortearão as Matrículas NOVAS nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Itapoá, para o ano letivo de 2019.**

**LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar, que estarão abertas as **MATRÍCULAS NOVAS** num período compreendido entre **04/12/2018** a **06/12/18** (3ª a 5ª feira) para alunos (as) **NOVOS** nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Itapoá para o ano letivo de **2019**.

**CAPÍTULO I**  
**DAS MODALIDADES**

**Art. 1º** – Fica estabelecida a modalidade que será atendida por este Edital de matrícula, sendo: Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e EJA (Educação de Jovens e Adultos) anos iniciais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS VAGAS**

**Art. 2º** - A responsabilidade da Matrícula Nova é dos pais e/ou responsáveis pelos alunos em casos de menores de 18 anos.

**Art. 3º** - Para garantir a vaga do aluno(a) na escola, os pais e/ou responsáveis devem efetivar a matrícula respeitando o zoneamento escolar, e apresentar a documentação necessária, conforme capítulo IV deste edital;

**Parágrafo único** - Em caso da não existência de vaga na unidade escolar de seu zoneamento, os pais ou responsáveis serão orientados a buscar vaga na escola mais próxima.

**Art. 4º** - As vagas serão distribuídas conforme a necessidade da Unidade Escolar de acordo com o QUADRO DE VAGAS disponível nas Escolas dia 30/11/2018, não havendo escolha de turno.



### CAPÍTULO III DO PRAZO

**Art. 5º** - Fica estabelecido o **prazo de 04/12/2018 a 06/12/18, (3ª a 5ª feira)** para os pais e/ou responsáveis efetuarem a Matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Itapoá, nos seguintes horários: das 08h00min às 11h00min horas (matutino) e das 13h00min às 16h30min (vespertino) e para os alunos da Educação de Jovens e Adultos (anos iniciais), das 19h00min às 22h00min (noturno);

**Art. 6º** - Os pais e/ou responsáveis por crianças em idade escolar que não atenderem o chamamento do presente Edital no prazo estabelecido, serão responsabilizados na forma da Lei 8.069/90 (ECA).

### CAPÍTULO IV DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

**Art. 7º** – Para Matrículas NOVAS são necessários os seguintes documentos:

- Preenchimento da Ficha de Matrícula/Termo de Responsabilidade, fornecida pela escola no ato da Matrícula;
- Cópia da certidão de nascimento do(a) aluno(a) ou cópia da Carteira de Identidade do(a) aluno(a);
- Cópia do CPF (caso necessite do transporte escolar);
- ATESTADO DE FREQUÊNCIA obrigatório, devidamente assinado pelo órgão responsável de onde vem a transferência;
- Declaração de vacinação devidamente atualizada fornecida pelo PSF;
- Comprovante de vacina triviral ou duplaviral (vacina de rubéola) para meninas a partir dos 12 anos de idade fornecida pelo PSF;
- Cópia do comprovante de residência atualizado;
- Cópia documento com foto, dos pais e/ou responsáveis;
- Número do Cartão do NIS (Bolsa Família);
- Cartão do SUS.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - O direito a utilização do transporte escolar dependerá exclusivamente da comprovação de residência e a distância entre a residência e a escola conforme Portaria Normativa nº 001/2018/SME de 12/11/2018.

**Art. 9º** - A matrícula nova não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 10º** - A formação de turmas deverá manter o estabelecido na rematricula, respeitando a Resolução do CME, que trata sobre o número de alunos por classe, considerando também o espaço físico de cada sala de aula, apenas completando as vagas até o limite estabelecido na Resolução, de acordo com o quadro de vagas anexado nas escolas a partir do dia 30/11/18.

**Art. 11º** - A estrutura das classes que tenham alunos público alvo da Educação Especial será analisada e emitido parecer pela Comissão de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, pautados na Resolução n 03/2013/SME/ITAPOÁ/SC.

**Art. 12º** - A matrícula para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental deverá ser feita com 06 (seis) anos completos ou que venham a completar até 31 de março do ano letivo.

**Art. 13º** - A Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino serão responsáveis pela divulgação da **Campanha de Matrículas Novas** e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no Município.

**Art. 14º** - O desdobramento de turmas não está autorizado por este Edital e se houver necessidade, será analisado e resolvido pela Comissão de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, com emissão de parecer.

**Art. 15º** - Os casos não previstos no presente Edital, no que tange as matrículas novas, serão resolvidos junto à Comissão de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, com emissão de parecer.

**Art.16º** - O pai ou responsável que, no ato da matrícula, prestar declarações falsas ou inexatas, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, responderá legalmente pelo ato.

Itapoá, 22 de novembro de 2018.

**LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**  
Secretária Municipal de Educação